



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 247, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

Reestrutura a Assessoria Jurídica, cria novos empregos e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º.** O art. 7º da lei municipal nº 001, de 15 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. A Assessoria Jurídica é o órgão a quem compete assessorar o Prefeito e as unidades administrativas da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação.*

*§ 1º. Ao Assessor Jurídico compete:*

- I - assessorar o Prefeito nos assuntos jurídicos da Prefeitura;*
- II - atualizar a legislação básica do município e dos conhecimentos da doutrina e da jurisprudência indispensáveis à correta orientação dos órgãos municipais e a defesa dos interesses do Município, participando de congressos de direito administrativo, processual civil, constitucional e tributário, na medida dos recursos disponíveis;*
- III - elaborar pareceres sobre as compras, alienação de bens, aquisição de equipamentos, contratação de obras e serviços, com dispensa ou instauração do processo licitatório;*
- IV - elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito ou pelos demais órgãos do Executivo, relativas a assuntos da natureza jurídico-administrativa;*
- V - coligir informações sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Prefeito quando se tratar de assuntos de interesse do Município;*
- VI - redigir ou examinar projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;*
- VII - organizar e manter atualizado o arquivo de leis, decretos, portarias, pareceres e demais assuntos de sua competência;*
- VIII - prestar a necessária assistência nos atos executivos referentes a desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pela Prefeitura, assim como nos contratos em geral em que o Município for parte interessada;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

*IX - participar de sindicâncias e processos administrativos, prestando a orientação jurídica conveniente;*

*X - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito.*

**§ 2º.** *Mediante mandatos específicos com os poderes da cláusula ad judicium, conforme dispõe o art. 12, inciso II, do Código de Processo Civil, caberá ao Assessor Jurídico, na qualidade de Procurador, representar o Município em juízo, podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, dar quitação e firmar compromisso, bem como defender judicial e extrajudicialmente os interesses do Município e proceder a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do Município que não sejam liquidados nos prazos regulamentares.*

**§ 3º.** *O mandato poderá ser e substabelecido em todos ou em parte dos seus poderes, com ou sem reservas, mediante anuência do Executivo.*

**§ 4º.** *Os honorários de sucumbência, nas causas em que o Município for vencedor, constituirá receita municipal.”*

**Art. 2º.** A remuneração mensal atribuída ao ocupante do cargo de Assessor Jurídico será de R\$ 1.971,77 com a simbologia referencial CC-1-A.

**Art. 3º.** Aplicam-se à Assessoria Jurídica, no que couber, as disposições da lei municipal nº 002, de 15 de janeiro de 1993.

**Art. 4º.** Ficam criados os seguintes empregos no Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo, instituído pela lei nº 003/93, de 15 de janeiro de 1993, remunerados de acordo com os níveis adiante indicados:

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS			
Quantia de vagas	Empregos	Carga horária diária	Níveis de remuneração
08	Garis	08	1
02	Borracheiros	08	3
03	Tratorista	08	4

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 25 de fevereiro de 2003.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**  
**Prefeito Municipal**